

CONDIÇÕES GERAIS PARA COMPRA DE BENS, MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

1. OBJETO E EFEITOS

1.1. Este documento é destinado a regular o relacionamento entre a **RIO BRANCO ALIMENTOS S/A**, (doravante “**RBA**”) e os seus fornecedores de bens, materiais, produtos e serviços (doravante denominados, individual e indistintamente, como “**FORNECEDOR**”), sendo aplicável a todas as aquisições de bens e serviços realizadas pela **RBA**, suas controladas, filiais e estabelecimentos situados no Brasil, constituindo os seus termos nas condições regentes para tais aquisições de bens, materiais, produtos e/ou serviços (doravante “**COMPRA**”).

1.2. A relação entre a **RBA** e o **FORNECEDOR** (doravante, em conjunto, “**PARTES**”) será regida pelos princípios da boa-fé e bilateralidade. Ao fornecer os bens e/ou serviços objeto da **COMPRA**, o **FORNECEDOR** reconhece sua vinculação ao presente instrumento, declarando ainda sua capacidade técnica, financeira e jurídica para realizar o fornecimento e/ou prestar o serviço.

1.3. Ao aceitar um pedido (Ordem de Compra e/ou Ordem de Serviço) emitido pela **RBA** (doravante o “**PEDIDO**”), o **FORNECEDOR** expressamente abdica de suas próprias condições gerais de fornecimento, aceitando integralmente estas Condições Gerais para Compra de Bens, Materiais e/ou Serviços (doravante “**CONDIÇÕES GERAIS**”) em todos os seus termos e condições. Eventuais desvios a estas **CONDIÇÕES GERAIS** só serão válidos se pactuados pelas **PARTES** por escrito em documento específico, que fará parte integrante do **PEDIDO**.

1.4. Os termos estabelecidos nestas **CONDIÇÕES GERAIS**, serão os termos aplicáveis à relação entre as **PARTES** sobre a **COMPRA**. Em caso de conflito entre disposições do **PEDIDO** e/ou **CONTRATO** firmado entre as partes, prevalecerão as disposições destes últimos, à exceção daquilo que especificamente só constar nestas **CONDIÇÕES GERAIS**.

1.5. O(s) bem(ns) fornecido(s) e os serviços prestados obedecerão às características descritas no **PEDIDO** e eventuais ANEXOS indicados no **PEDIDO**. Em caso de dúvida ou divergência entre os termos das **CONDIÇÕES GERAIS** e do **PEDIDO** com os termos do(s) ANEXO(S), prevalecerão sempre os termos das **CONDIÇÕES GERAIS** e do **PEDIDO**, à exceção daquilo que especificamente só constar no(s) ANEXO(S).

1.6. Os serviços serão executados em conformidade com as normas técnicas de segurança interna da **RBA**, observando as normas Ministério do Trabalho e do Emprego, de maneira que não ocorram acidentes com funcionários/prepostos do **FORNECEDOR**, e/ou da **RBA**, durante a execução dos referidos serviços e em decorrência dos mesmos.

1.7. O **FORNECEDOR** declara que conhece o local de montagem/instalação do(s) bem(ns), nas condições físicas, operacionais e climáticas, e que face a isso, não existe nenhum impedimento ao alcance da funcionalidade/rendimento esperado.

2 – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor e as condições de pagamento acordados entre as **PARTES** e registrado no **PEDIDO** representa o valor único e integral da contraprestação devida pela **RBA** ao **FORNECEDOR** pelos serviços e/ou fornecimentos objeto da **COMPRA**, montante que incluirá todos os custos e despesas diretos e indiretos do **FORNECEDOR** relacionados à execução dos serviços e/ou fornecimentos objeto da **COMPRA**, tais como: (i) todos os tributos, taxas, encargos tarifas, emolumentos e contribuições fiscais ou para fiscais

incidentes; (ii) todos os custos referentes à mão-de-obra direta e indireta, à eventual subcontratação de serviços e fornecimentos parte do objeto da **COMPRA**, transporte de materiais, embalagem, alimentação, deslocamento e hospedagem de pessoal, EPI's e EPC's, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à prestação dos serviços, assim como despesas com a mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoal; (iii) encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, adicionais, seguros e garantias exigidos por lei e/ou estabelecidos no **PEDIDO**, referentes aos Colaboradores ou quaisquer terceiros designados pelo **FORNECEDOR** para a execução do objeto da **COMPRA**; (iv) quaisquer custos e despesas incorridos em razão da legislação aplicável às atividades do **FORNECEDOR**; (v) custos com a reexecução do objeto da **COMPRA** para correção de falhas ou defeitos na sua execução; (vi) direitos de propriedade intelectual e royalties; (vii) margem de lucro; e (viii) todos os demais recursos necessários à completa e perfeita execução do objeto da **COMPRA**.

2.2. O(s) pagamento(s) está(ão) condicionado(s) ao cumprimento dos requisitos mencionados neste instrumento, obedecendo aos eventos descritos no **PEDIDO**, **bem como à emissão de aceite pela RBA**.

2.3. **O ACEITE DA RBA É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL AO(S) PAGAMENTO(S)**, e seu parâmetro de avaliação não será apenas o cumprimento dos prazos ou cronograma pelo **FORNECEDOR**, mas também a qualidade do(s) bem(ns) fornecido(s), a solidez da prestação dos serviços, o alcance da funcionalidade esperada no *start up* e o atendimento da finalidade da aquisição, bem como a regularidade da documentação a ser apresentada pelo **FORNECEDOR**.

2.4. Os pagamentos serão efetuados mediante envio de nota fiscal/fatura, que deverá conter a descrição das parcelas, seus valores e os eventos aos quais se condicionam. A nota fiscal deverá ser encaminhada à **RBA** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data inicialmente prevista para seu primeiro vencimento. No caso do **FORNECEDOR** emitir nota fiscal eletrônica, este deverá encaminhar à **RBA** o arquivo XML (cláusula 10ª ajuste SINIEF 07/05) referente à mesma, para o endereço de e-mail nfe@pifpaf.com.br, sob pena de atraso no pagamento por quantos dias forem os de atraso no envio do arquivo.

2.5. Em caso de atraso no prazo de entrega, *start-up* do(s) bem(ns) ou execução dos serviços, o(s) vencimento(s) da(s) parcela(s) será(ão) proporcionalmente prorrogado(s) na mesma quantidade dos dias em atraso, sem que a **RBA** seja considerada inadimplente, e sem que haja incidência de juros ou outras penalidades.

2.6. O **FORNECEDOR** deverá incluir na nota fiscal/fatura o número do **PEDIDO** e o item referente ao fornecimento, com todas as informações exigidas pela legislação.

2.7. Na eventualidade de ocorrência de atraso(s) na liquidação de qualquer parcela prevista no **PEDIDO** e seus ANEXOS, por culpa da **RBA**, serão considerados para efeito de cálculo dos encargos financeiros, os seguintes parâmetros:

a) Juros moratórios e correção monetária *pro-rata*, ambos calculados com base no índice oficial da caderneta de poupança;

b) Multa 2% sobre a parcela.

2.8. Os encargos acima não terão incidência se a **RBA** atrasar o(s) pagamento(s) em razão de descumprimento, por parte do **FORNECEDOR**, das condições previstas neste contrato.

2.9. No caso de prestação de serviços, O(s) pagamento(s) poderá(ão) ficar condicionado(s) à apresentação de cópia de documentos, comprovantes e certidões comprobatórias de regularidade fiscal, previdenciária, e trabalhista do **FORNECEDOR**

que guardem relação com os serviços prestados, e que eventualmente sejam solicitados pela **RBA**.

2.10. A RBA PODERÁ EXERCER O DIREITO DE RETER O PAGAMENTO TOTAL OU PARCIAL DA NOTA FISCAL/FATURA, CONFORME SUA DECISÃO UNILATERAL, até a apresentação dos comprovantes e documentos solicitados. Caso o **FORNECEDOR** atrase a entrega ou envie documentação incompleta ou inadequada, o prazo para pagamento será automaticamente aumentado do mesmo número de dias corridos de mora da entrega definitiva dos documentos, cuja falta determinaram a suspensão temporária do pagamento.

2.11. Para o exercício das retenções legais, a nota fiscal/fatura deverá trazer, ou em separado ou em distinção, o valor do(a) bem(ns) fornecido(s) e o valor dos serviços, de modo que a incidência de retenção se dê, exclusivamente, sobre o valor dos serviços. As partes acordam que notas fiscais/faturas que não sigam esta determinação, terão seu vencimento suspenso até seu reenvio em conformidade com este item.

2.12 – Caso o **FORNECEDOR** não efetue o destaque do valor a ser retido, fica a **RBA**, desde já, autorizada em caráter irrevogável e irretratável a efetuar o pagamento do valor devido em razão do **PEDIDO**, com o abatimento referente a obrigação.

3. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

3.1. Cumprir fielmente todas as especificações, métodos e normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou a outras normas e legislação aplicáveis, inclusive internacionais, bem como as condições comerciais relacionadas aos produtos e serviços objeto da **COMPRA**, sob pena de não ser o(s) bem(ns) aceito(s) pela **RBA**.

3.2. Prestar os serviços contratados de acordo com os padrões, normas técnicas e condições de qualidade, previstos na legislação, no **PEDIDO** e no presente instrumento, comprometendo-se também, a não proceder nenhuma alteração ou modificação no escopo dos serviços, seja qual for, sem a prévia e expressa autorização da **RBA**, sob pena de não serem os serviços aceitos pela **RBA**.

3.3. Prestar garantia técnica observando o acordado nestas **CONDIÇÕES GERAIS** e o estabelecido no **PEDIDO**.

3.4. Entregar o(s) bem(ns), material(is) ou equipamento(s) objeto da **COMPRA** embalado(s), identificado(s) e acondicionado(s) seguindo as normas técnicas vigentes, ou ainda em condições especiais decorrentes das suas características técnicas e dimensionais, quando assim demandarem por sua natureza ou por exigência logística, respondendo exclusivamente pelos riscos de perda, dano ou deterioração do(s) bem(ns) ainda que por caso fortuito e/ou força maior: a) até sua entrega e descarga no endereço do estabelecimento indicado pela **RBA**, se a aquisição for contratada na modalidade CIF ou b) até a entrega/carregamento do bem em veículo da transportadora indicada pela **RBA**, caso a aquisição for contratada na modalidade FOB. Em se verificando as hipóteses de perda, dano ou deterioração, caberá à **RBA** a opção ou de rescisão do contrato, com devolução pelo **FORNECEDOR** do valor corrigido, eventualmente pago pela **RBA**, ou pela possibilidade de entrega de bem(ns) idêntico(s) em prazo hábil a ser combinado entre as partes.

3.5. Por ocasião da entrega do(s) bem(ns), fornecer Manuais de Instrução e os demais documentos técnicos concernentes ao(s) mesmo(s), contendo as informações relativas à sua construção, instalação, montagem, operação e manutenção, bem como prevenção de acidentes.

3.6. Fornecer toda a mão de obra necessária à execução dos serviços de ajustados, utilizando profissionais especializados e em número suficiente, arcando com as despesas de seguro de vida e seguro de responsabilidade civil de seus funcionários, prepostos e/ou subcontratados, mantendo-os enquanto durar a execução dos serviços.

3.7. Arcar com toda a responsabilidade civil em caso de acidentes de trabalho dos seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços, obrigando-se ainda a cumprir, no que couber, as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho adotadas pela **RBA**, além de responsabilizar-se pela total segurança de seu(s) profissional(is), fornecendo treinamentos exigidos pelas normas regulamentadoras, todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, garantindo o seu uso durante toda a execução dos trabalhos.

3.8. Nos casos de acidente do trabalho envolvendo seus empregados, subcontratados ou prepostos, em decorrência da execução do objeto contratual, tomar as providências específicas necessárias, apurar as causas e apresentar relatório detalhando à **RBA**, num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do evento.

3.9. Arcar, as suas exclusivas expensas, os danos e infortúnicas que possam ocorrer no percurso entre os locais de origem de seus funcionários e o da execução dos serviços, bem como por danos que seus funcionários causarem à **RBA** ou a terceiros, em razão de dolo, imprudência, imperícia ou negligência, durante os serviços executados. Em relação a tais danos, desde já ressalta-se não haver responsabilidade solidária ou subsidiária entre o **FORNECEDOR** e a **RBA**.

3.10. Responsabilizar-se pela estruturação, mobilização e organização do local de montagem/instalação, reservando espaço para guarda de materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

3.11. Responsabilizar-se pela disciplina, boa ordem e comportamento de seus funcionários e prepostos, que deverão apresentar-se devidamente uniformizados, com uniforme de cor diferenciada dos uniformes dos funcionários da **RBA** e portando o crachá de identificação com fotográfica.

3.12. Impedir que o seu pessoal, máquinas, veículos e equipamentos a seu serviço ingressem em qualquer local da área industrial da **RBA**, sem estarem devidamente autorizados para tal, respondendo civil e criminalmente por todo e qualquer dano que venham a causar.

3.13. manter, no local de instalação do(s) bem(ns), cópia de toda documentação exigida pelo Ministério do Trabalho, incluindo cópia das carteiras de trabalho, cartão de saúde de seus funcionários, bem como fichas de EPI's e EPC's e comprovantes de pagamento de salários e encargos sociais.

3.14. Não subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato, sem a prévia identificação do subcontratado e expressa concordância, por escrito, da **RBA**. Todas as obrigações do **FORNECEDOR**, incluídas no **PEDIDO** e nestas **CONDIÇÕES GERAIS**, serão aplicáveis às subcontratadas, seus funcionários e prepostos. Caberá ao **FORNECEDOR**, em qualquer caso de subcontratação, o integral cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, tornando-se solidariamente responsável pelo seu adimplemento perante a **RBA** e terceiros.

3.15. Se responsabilizar pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária, trabalhista e de meio ambiente. Outrossim, o **FORNECEDOR** obriga-se a reembolsar a **RBA** todas as despesas que porventura esta tiver decorrentes do não cumprimento das responsabilidades ora assumidas, inclusive:

- a) Reconhecimento judicial de solidariedade/subsidiariedade da **RBA**, ou de qualquer outra empresa pertencente ao seu grupo econômico, no cumprimento

das obrigações trabalhistas, previdenciárias e ou cíveis do **FORNECEDOR**, bem como no pagamento de indenização, independente da natureza do dano, resultantes da execução deste contrato;

- b) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pelo **FORNECEDOR** ou seu preposto na execução do objeto contratual;
- c) Qualquer tipo de multa ou auto de infração emitida por órgão fiscalizador decorrente da execução do objeto contratual;
- d) Despesas judiciais e com advogados (honorários) advindas de qualquer procedimento judicial que lhe seja proposto em razão deste contrato.

3.15.1 – As obrigações advindas de eventual reembolso, previstas no item supra, perdurarão até que ocorra a prescrição de todos os direitos nela relacionados, independentemente da ocorrência de distrato, ainda que seja dada quitação total do contrato.

3.15.2 – As partes acordam a possibilidade de retenção dos valores pela **RBA** para fins de ressarcimento ou pagamento de multas, penalidades, indenizações ou condenações de qualquer natureza que esta venha a sofrer, em virtude de ocorrência das hipóteses supra listadas, quando originadas da execução deste contrato. O **FORNECEDOR**, desde já, expressamente autoriza a retenção de tais valores.

3.16 – Remover diariamente a sucata e lixo excedentes dos serviços, que deverão ser encaminhados para local destinado a este específico fim, em conformidade com lei ambiental e a lei de postura municipal. Ao final dos serviços, o **FORNECEDOR** se obriga a proceder a limpeza da área e retirada de seus equipamentos, veículos e instalações em prazo não superior a 2 (dois) dias, arcando com as despesas de bota-fora, inclusive taxas e impostos porventura incidentes nesta operação, sem quaisquer ônus para a **RBA**. Está incluída na limpeza a retirada das sobras de materiais de propriedade do **FORNECEDOR** das instalações da **RBA**. Não cumprido o referido prazo, poderá a **RBA**, segundo sua conveniência, mandar proceder tal retirada, debitando as despesas respectivas dos valores devidos ao **FORNECEDOR**.

3.17. Salvo se expressamente previsto nas especificações técnicas do produto fornecido, não empregar na execução de serviços e/ou no fornecimento de materiais substâncias proibidas e/ou que possam causar danos à saúde ou às atividades da **RBA**, estendendo tal obrigação a seus eventuais subfornecedores.

3.18. Avaliar eventuais solicitações de alteração do escopo da **COMPRA** requeridas pela **RBA**, reportando no prazo máximo de dois (2) dias úteis contados do seu recebimento eventuais custos adicionais ou alterações de prazo decorrentes de tal solicitação.

3.19. Cumprir fielmente os prazos e condições técnicas de sua responsabilidade, bem como obter todas as eventuais licenças ou autorizações legais necessárias à execução do objeto da **COMPRA**, especialmente as de caráter técnico, ambiental e/ou tributária, quando aplicáveis. Sem prejuízo das demais responsabilidades do **FORNECEDOR**, o descumprimento dos prazos ou condições técnicas poderá sujeitar o **FORNECEDOR** ao pagamento das penalidades estabelecidas no presente instrumento.

4. GARANTIA

4.1. As condições mínimas de garantia constantes neste instrumento são complementadas pelas condições particulares pactuadas por escrito entre as **PARTES** no **PEDIDO**.

4.2. Sempre que possível e aplicável, a **RBA** receberá e logo inspecionará os bens e serviços objeto da **COMPRA** no tocante a defeitos aparentes. A inspeção pela **RBA** não

exime o **FORNECEDOR** da responsabilidade pelo atendimento às especificações e normas aplicáveis.

4.3. Quando o objeto da **COMPRA** for serviços e materiais relacionados a obras civis, o prazo de garantia será de cinco (5) anos contados da data de emissão do 'Termo de Aceite' emitido pela **RBA**.

4.4. Na **COMPRA** em que os serviços, equipamentos e/ou materiais não sejam relacionados a obras civis e tenham a **RBA** como destinatária final, o período de garantia será de dois (2) anos, contados da data de entrega ou data do aceite formal, o que ocorrer por último.

4.5. Para os serviços, bens, produtos e/ou materiais que sejam empregados pela **RBA** em sua cadeia produtiva, fica acordado que o período de garantia será de dois (2) anos contados da respectiva data de entrega.

4.6. No caso de materiais que, por sua natureza, possuam validade por prazo inferior ao acima acordado, referida condição e o respectivo prazo de garantia acordado entre as **PARTES** constarão expressamente no **PEDIDO**.

4.7. O **FORNECEDOR** se obriga, às suas expensas, a substituir o(s) bem(ns) fornecidos e/ou refazer no todo ou em parte os serviços, sobre os quais recaírem vícios, defeitos ou incorreções, ou que forem considerados em desacordo com as especificações técnicas indicadas no **PEDIDO** ou nos ANEXOS, durante o prazo de sua garantia.

4.8. O reparo de serviços, bens ou materiais em garantia ou a substituição ou refazimentos de tais bens, materiais e/ou serviços renovará os prazos de garantia originais da **COMPRA**, contando-se novo prazo de garantia equivalente ao original para as partes substituídas ou reparadas pelo **FORNECEDOR**.

4.9. O prazo para o início de atendimento a uma solicitação de reparo nas dependências da **RBA**, sem ônus para a mesma, dentro do período de garantia já fixado é de até 36 (trinta e seis) horas contados da solicitação da **RBA**. Constatada a necessidade de reparos e/ou correção, o prazo para sua execução será acordado entre o **FORNECEDOR** e a **RBA**, não podendo, todavia, ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias.

4.10. Visando maior rapidez nesse atendimento, o **FORNECEDOR** poderá repassar, a sua custa e responsabilidade, esse atendimento a terceiros, mediante autorização da **RBA** e comprovação contratual da cessão de obrigações a terceiros, bem como a sua idoneidade.

4.11. Para todo e qualquer atendimento em garantia, ocorrerá a gratuidade total de bem(ns), peças, componentes, equipamentos e materiais e de mão de obra para a execução dos serviços, frete do(s) bem(ns), bem como transporte, estadia e alimentação dos funcionários do **FORNECEDOR**, destinados aos reparos.

4.12. Para efeitos do acima disposto, a emissão do aceite técnico, tanto parcial quanto total, da **RBA** não exonerará o **FORNECEDOR** das responsabilidades legais e contratuais de garantia e boa execução do objeto.

5. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

5.1 – O presente instrumento entrará em vigor na data do aceite do **PEDIDO** pelo **FORNECEDOR**.

5.2. No **PEDIDO** será descrito o cronograma ou o(s) prazo(s) e ser(em) cumprido(s) pelo **FORNECEDOR**.

5.3. Caso qualquer das partes identifique algum fator que possa ser caracterizado como caso fortuito e/ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, que venha a impedir o regular cumprimento das obrigações deste contrato, este fato deverá ser comunicado à outra parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Caberá à

parte notificada analisar o fato noticiado e, concordando que se trata de fato tido como de força maior e/ou caso fortuito, ambas deverão estabelecer novos prazos para execução das obrigações afetadas.

6. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1. As **PARTES** expressamente concordam em não comunicar, revelar ou disponibilizar, bem como garantir que seus empregados, representantes, contratados, sócios, prepostos ou diretores não comuniquem, revelem ou disponibilizem quaisquer informações fornecidas ou obtidas durante ou relacionados com a execução do objeto do **PEDIDO** (“Informações Confidenciais”) para terceiros, no todo ou em parte, tanto durante, quanto até 10 (dez) anos após o término deste, a menos que expressamente autorizado pela parte contrária, por escrito. As **PARTES** reconhecem e admitem que o descumprimento do sigilo ora pactuado acarretará prejuízos para a parte contrária, ficando obrigado a repará-los na hipótese de sua violação.

6.2. O **FORNECEDOR** reconhece que ao adentrar nas unidades industriais da **RBA** passa a ter conhecimento do processo produtivo desta, protegido pela legislação, pelo que não poderá em hipótese alguma, disseminar qualquer tipo de informação, experiência ou presença nas instalações industriais, sendo vedada a utilização de câmeras fotográficas, filmadoras, scanners, aparelhos celulares contendo câmeras ou filmadoras ou qualquer outro tipo de equipamento eletrônico que possa de alguma forma transferir a terceiros ou manter conteúdo que venha representar, ainda que remotamente, disseminação do processo industrial, sob pena de ser aplicado ao **FORNECEDOR** multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além de indenização suplementar por danos decorrentes da quebra de sigilo ou de espionagem industrial.

7. INVESTIMENTOS, VOLUMES MÍNIMOS E CESSÃO DE CRÉDITOS

7.1. Salvo se expressamente acordado de forma diversa nos anexos que fazem parte integrante do **PEDIDO**, o **FORNECEDOR** declara que não realizou e não necessita realizar quaisquer investimentos relevantes para o fornecimento dos bens, materiais, produtos e/ou serviços à **RBA**, não considerando qualquer expectativa de montante mínimo ou período mínimo de fornecimento à **RBA**.

7.2. As **PARTES** acordam que na hipótese de rescisão imotivada de qualquer **COMPRA** por parte da **RBA**, não será devida quaisquer indenizações ao **FORNECEDOR**, com exceção: i) do pagamento dos produtos e/ou serviços fornecidos e/ou concluídos e aceitos pela **RBA** até a data da rescisão, deduzidos os custos incorridos pela **RBA** em assistência técnica a produtos e/ou serviços defeituosos fornecidos pelo **FORNECEDOR**, bem como deduzidas as perdas e danos incorridos pela **RBA** e seus clientes por problemas de qualidade nos produtos e serviços fornecidos pelo **FORNECEDOR** até a data da rescisão.

7.3. Salvo se expressamente acordado entre as partes, o presente instrumento não é celebrado em caráter de exclusividade. O **FORNECEDOR** poderá continuar fornecendo produtos e serviços a terceiros, garantindo à **RBA** tão-somente que praticará com a mesma seus melhores preços e suas melhores condições comerciais.

7.4. Salvo se acordado expressamente de forma diversa nos anexos que façam parte integrante do **PEDIDO**, inexistirá dever de compra de volumes ou montantes mínimos.

7.5. As **PARTES** expressamente acordam que é vedado ao **FORNECEDOR** ceder os créditos oriundos de qualquer **COMPRA** para instituições financeiras, empresas de *factoring* ou quaisquer terceiros. O pagamento será realizado pela **RBA** tão somente ao **FORNECEDOR**, através de depósito em conta corrente ou através de boleto bancário de cobrança simples, sem instrução de cartório. O **FORNECEDOR** desde já renuncia ao direito de extração de duplicata, excetuada a hipótese de atraso de pagamento por parte da **RBA** por prazo superior a trinta (30) dias contados da data de recebimento,

pela **RBA**, de notificação escrita informando quanto a ocorrência do evento de inadimplência, contendo todas as informações quanto ao valor inadimplido e sua origem. Acaso tal procedimento seja descumprido pelo **FORNECEDOR**, o protesto será considerado para todos os fins de direito como indevido, com suas consequências legais.

7.6. Não poderá a **CONTRATADA** pleitear nenhum acréscimo no preço ajustado no **PEDIDO** sob a alegação de falha na composição dos custos e seus resultados finais.

8. HIPÓTESES DE TÉRMINO DA COMPRA

8.1. RESOLUÇÃO. Qualquer **PEDIDO** poderá ser resolvido de pleno direito nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição da **COMPRA** por qualquer das **PARTES** não remediado em até 20 (vinte) dias.
- b) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das **PARTES**;
- c) Ordem de Autoridade Pública para suspensão da execução do objeto da **COMPRA** em decorrência de violação da legislação aplicável ou de ausência de licenças e autorizações necessárias;
- d) Não pagamento, pelo **FORNECEDOR** ou por seus subcontratados, da remuneração de seus colaboradores no prazo legal, bem como o não pagamento ou recolhimento de quaisquer encargos ou tributos incidentes sobre as atividades direta ou indiretamente relacionadas à execução do objeto da **COMPRA**;
- e) Em caso de alteração direta ou indireta do controle societário do **FORNECEDOR**, em caso de fusão, cisão, incorporação, aquisição ou qualquer forma de reorganização societária do **FORNECEDOR** sem prévia aquiescência escrita da **RBA** ou ainda em caso de alienação de parte substancial dos ativos do **FORNECEDOR**, ou reorganizações que impliquem alienação de controle ou que, de qualquer forma, a exclusivo critério da **RBA**, impliquem em risco de diminuição da qualidade do objeto da **COMPRA**; e
- f) Suspensão do objeto da **COMPRA** em virtude de caso fortuito ou força maior por prazo superior a 15 (quinze) dias.

8.2. Em caso de resolução da **COMPRA** pela **RBA** em razão das hipóteses previstas nos itens “a” a “e” por culpa do **FORNECEDOR**, a **RBA** poderá, às expensas do **FORNECEDOR**, por si ou por terceiros, finalizar a execução do objeto da **COMPRA** sem a necessidade de notificação prévia, **tornando-se o FORNECEDOR responsável pelo pagamento da multa contratual, previamente fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor do PEDIDO**, sem prejuízo da devolução dos valores já quitados corrigidos monetariamente, acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês e honorários advocatícios.

8.3. RESILIÇÃO. A **RBA** terá o direito de resilir qualquer **PEDIDO** mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência ao **FORNECEDOR**, sem o pagamento de qualquer indenização, excetuado o pagamento pelos bens e/ou serviços fornecidos e aceitos pela **RBA** até a data da resilição.

8.4. Em qualquer hipótese de término de um **PEDIDO** (inclusive por resolução), as **PARTES** procederão a um acerto de contas, considerando a fração dos bens e/ou serviços executados, as despesas comprovadamente incorridas até então e os eventuais danos ocasionados, hipótese em que resultando valor devido a uma das **PARTES**, este será quitado no prazo máximo de cinco (15) dias úteis.

8.5. Na hipótese de rescisão do presente, será considerado válido para todos os fins de

direito, a notificação particular enviada mediante carta, AR, sedex, telegrama, e-mail ou fax.

8.6. Na hipótese de retardamento (mora) da execução do objeto contratual, contrariando os prazos previamente avençados, incidirá para o **FORNECEDOR** a multa moratória e diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se a mora for ocasionada por motivo de força maior, caso fortuito ou atraso imputável à **RBA**. Ultrapassado o prazo de 20 (vinte) dias, restará caracterizado o inadimplemento total da obrigação, com incidência do previsto no item 8.2.

8.7. Em conformidade com o exposto, é facultado à **RBA** exigir, a seu critério, o cumprimento das obrigações assumidas, mesmo que judicialmente, sem prejuízo do disposto do artigo 411 do Código Civil Brasileiro.

8.8. Fica estipulado que o **FORNECEDOR** deverá comunicar imediatamente à **RBA**, por escrito, no decorrer da execução do objeto do **PEDIDO**, qualquer atraso de sua parte que possa alterar o prazo aqui ajustado, justificando-se e PODENDO assim obter a complacência desta.

8.9. **O FORNECEDOR declara ter pleno conhecimento de que a conclusão do objeto do PEDIDO dentro do prazo/datas estipulados é IMPRESCINDÍVEL para a regular atividade da RBA.** Portanto, qualquer atraso que impossibilite ou dificulte a plena execução de tais atividades deverá ser devidamente indenizado, inclusive abrangendo a recomposição dos gastos necessários ao funcionamento, ainda que provisório, os danos advindos do atraso no início/continuidade de outras obras/serviços agendados, bem como a perda do faturamento previsto, o que deverá ser posteriormente apurado.

8.10. Em razão do acima disposto, as partes ajustam a possibilidade de complementação das perdas e danos sofridos mediante INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR, conforme disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

8.11. As partes acordam que incorrendo o **FORNECEDOR** nas penalidades e indenizações acima instituídas, a **RBA fica autorizada a abater o valor da multa e do ressarcimento das quantias que forem devidas ao FORNECEDOR**, cujo os pagamentos não tenham sido efetuados. Em não havendo crédito a ser compensado, o **FORNECEDOR** deverá quitar a penalidade e a indenização na forma e data a serem informadas pela **RBA** na notificação que comunicar o fato.

8.12. A tolerância das **PARTES** acerca de eventuais infrações a estas **CONDIÇÕES GERAIS** e ao contido no **PEDIDO** não caracterizará novação aos seus termos.

9. PRATICAS ANTICORRUPÇÃO

9.1. O **FORNECEDOR** declara, sob as penas da lei, que não ofereceu, prometeu e nem oferecerá ou prometerá qualquer vantagem ou benesse a qualquer colaborador da **RBA** para obtenção de qualquer negócio.

9.2. O **FORNECEDOR** igualmente declara, sob as penas da lei, que não está envolvido em qualquer ato de corrupção, seja envolvendo autoridades públicas, empresas públicas ou privadas.

9.3. A violação de qualquer uma das declarações anteriores pelo **FORNECEDOR** será justo motivo para a imediata rescisão do **PEDIDO** pela **RBA**, sem prejuízo das indenizações devidas à **RBA**, inclusive por danos à imagem.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS, LEI E FORO

10.1. Caso alguma cláusula ou disposição deste instrumento seja anulada por força de lei ou declarada nula por força de decisão judicial, subsistirão integralmente as demais cláusulas e disposições.

10.2. As relações entre as **PARTES** serão regidas pelas leis brasileiras, ficando eleito

como foro competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente de qualquer **COMPRA** o foro da de **BELO HORIZONTE/MG**.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2018.

- da **COMPRA** sem a necessidade de notificação prévia.
- 9.2 A resolução da **COMPRA** por qualquer das **PARTES**, por culpa da outra **PARTE**, não implica renúncia a qualquer direito de reparação (inclusive por meio de compensação) ou aplicação de penalidades previstas no **DOCUMENTO DE COMPRA** em razão do inadimplemento.
- 9.3 **RESILIÇÃO**. A **WEG** terá o direito de resilir qualquer **DOCUMENTO DE COMPRA** mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência ao **FORNECEDOR**, sem o pagamento de qualquer indenização, excetuado o pagamento pelos bens e/ou serviços fornecidos e aceitos pela **WEG** até a data da resilição.
- 9.4 Em qualquer hipótese de término de um **DOCUMENTO DE COMPRA** (inclusive por resolução), as **PARTES** procederão a um acerto de contas, considerando a fração dos bens e/ou serviços executados, as despesas comprovadamente incorridas até então e os eventuais danos ocasionados, hipótese em que resultando valor devido a uma das **PARTES**, este será quitado no prazo máximo de cinco (5) dias úteis.
- 9.5 A tolerância das **PARTES** acerca de eventuais infrações a estas **CONDIÇÕES GERAIS** e ao contido no **DOCUMENTO DE COMPRA** não caracterizará novação aos seus termos.
- 9.6 A cessão do objeto da **COMPRA**, parcial ou total, pelo **FORNECEDOR**, somente poderá se dar mediante prévio acordo formal entre as **PARTES**, por escrito.